ESTADO DA PARAÍBA

Projeto de Lei 1087/2023

Mensagem nº 054 **João Pessoa, 18 de setembro de 2023.**

A Sua Excelência o Senhor
ADRIANO CEZAR GALDINO DE ARAÚJO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba – ALPB

Senhor Presidente,

Honra-me submeter, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia, o Projeto de Lei anexo, que autoriza o Governo do Estado da Paraíba a contratar operações de crédito junto à Caixa Econômica Federal até o valor de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), com recursos oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais em municípios do Estado da Paraíba, objetivando proporcionar moradia para famílias de baixa renda.

Pela análise da Secretaria Nacional de Habitação (SNH), foram selecionadas propostas, conforme constam da Portaria MCID nº 299, de 13 de abril de 2023, para contratação junto ao agente financeiro, Caixa Econômica Federal, podendo novas propostas ser apresentadas a qualquer momento por intermédio do preenchimento de Carta Consulta online, daí porque se justifica o presente Projeto de Lei no valor de R$ 30.000.000,00.

É oportuno lembrar que no SADIPEM (Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios) já constam informações básicas, inseridas pela Caixa Econômica Federal, para as operações de crédito, com os Pedidos de Verificação de Limites e Condições, faltando a Lei Estadual objeto do presente Projeto, para prosseguimento dos trâmites junto à Secretaria do Tesouro Nacional - STN, visando à autorização para as contratações pretendidas.

Em vista do exposto e na certeza de poder contar, mais uma vez, com o apoio e o respaldo dessa Colenda Casa de Leis, solicitamos que o presente Projeto de Lei seja apreciado com a brevidade possível. Aproveito o ensejo para renovar protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos seus pares.

Atenciosamente,

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador

ESTADO DA PARAÍBA

PROJETO DE LEI 1087/2023 DE DE SETEMBRO DE 2023.
AUTORIA: PODER EXECUTIVO

Autoriza o Estado da Paraíba a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito com a Caixa Econômica Federal até o limite de R$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), no âmbito do Programa de Atendimento Habitacional através do Poder Público - Pró-Moradia, destinados à construção ou aquisição de unidades habitacionais em municípios do Estado da Paraíba, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal n° 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos das operações de crédito a que se refere o *caput* deste artigo serão oriundos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 4º do art. 167 da Constituição Federal, a vincular como garantia às operações de crédito de que trata esta Lei, as receitas a que se referem os arts. 157 e 159, inciso I, alínea "a", e inciso II, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*.

Art. 3º Os recursos provenientes das operações de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar Federal n° 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, de setembro de 2023; 135º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO
Governador